CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE
FL. 311

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Às 10h00m, do dia ***15/03/2023***, foi realizada a Segunda Reunião da Comissão Processante, sendo a reunião conduzida pela ***PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE***, vereadora **JESSICA DE SOUZA NETO**, que constatou as presenças dos demais Membros: **FLÁVIA SILVA ARAÚJO** e **RONALDO CORTES PEREIRA** e também do assessor jurídico **BRUNO DORNELES GIMENES, OAB/MG 154.383**. Iniciado os trabalhos, a ***PRESIDENTE DA COMISSÃO*** solicitou a leitura da ***DEFESA PRÉVIA e DOCUMENTOS DA DEFESA*** do Vereador ***MARCONI VIVEIRA ALCÂNTARA***. Após deliberação dos Membros da Comissão, foi confeccionado o ***PARECER PRÉVIO DA COMISSÃO PROCESSANTE***, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-lei 201/67, que ***OPINOU PELO PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA***, para maiores esclarecimentos, salientando ainda que, em que pese a denúncia ser sucinta, não se pode exigir dos Denunciantes, pessoas comuns da sociedade, a mesma precisão técnica de uma denúncia penal. A Comissão Processante entendeu que, em que pesem as alegações contidas na defesa do Denunciado, a Denúncia e documentos que a acostam, deve ser recepcionada pela Comissão Processante por preencher os requisitos mínimos preconizados no artigo 5º, inciso I, primeira parte: "a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas". Portanto, a Comissão entendeu não há por que rejeitar a peça inicial. ***Considerando que a Comissão Processante OPINOU PELO PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA, foi determinado o INÍCIO DAS INSTRUÇÕES, DEVENDO A SECRETARIA DA CÂMARA DESIGNAR UMA DATA E HORÁRIO PARA QUE SEJA REALIZADA A OITIVA DO DENUNCIADO E TESTEMUNHA DA DEFESA, devendo-se comunicar os procuradores do Denunciado e testemunha qualificada e arrolada às fls.126, com a antecedência, pelo***

Ronaldo Cortes Pereira

Flavia Silva Araújo

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE
FL 312

menos, de vinte e quatro horas, nos termos do art. 5º, inciso IV, do Decreto-Lei 201/67. Considerando que o Denunciado se encontra preso cautelarmente, a Comissão Processante decidiu que o Denunciado poderá prestar depoimento de maneira virtual, por videoconferência. A Comissão Processante determinou que a Secretaria da Câmara Municipal, bem como seu corpo técnico, deverão providenciar os equipamentos e agendamentos necessários para a oitiva do Denunciado de maneira virtual, por videoconferência. Por fim, foi determinado que a Secretaria da Câmara encaminhe cópia do parecer prévio aos procuradores do Denunciado, certificando-se nos presentes autos.

Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 15 de março de 2023.

JÉSSICA DE SOUZA NETO – PRESIDENTE Jessica de Souza Neto.

RONALDO CORTES PEREIRA – MEMBRO Ronaldo Cortes Pereira

FLÁVIA SILVA ARAÚJO – RELATORA Flavia Silva Araujo